



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 092-GP/2023

Em, 03 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor **R\$ 1.654.901,91** (Um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Administração e Planejamento e Assistência Social e Cidadania, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação conforme anexo.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o presente Duct^o.
Em, 06/11/2023 Às 08:50 hrs.
Rodrigues
CMNM



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

***Autoriza Abertura de Crédito Adicional
Suplementar por Excesso de
Arrecadação no Orçamento Vigente.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.654.901,91** (Um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Administração e Planejamento e Assistência Social e Cidadania, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.22.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
17.512.0038.2267		Manutenção das Atividades – Coleta de Lixo	
3.3.90.39	F: 380	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	86.578,11
05.19.00		SECRETARIA MUNIC. DER ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
04.122.0035.2229		Manutenção das Atividades - SEMASC	
3.1.90.11	F: 271	Vencimentos e Vantagens Fixas	136.000,00
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0015.2029		Manut. das Ativ. Ensino Fundamental – Educação 25%	
3.3.90.34	F: 47	Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terceirização	556.175,96
3.3.90.39	F: 49	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	114.000,00
02.20.00		SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0037.2253		Manutenção das Atividades - SEMAP	
3.3.90.39	F: 358	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	119.394,00
04.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0020.2051		Manutenção das Atividades - SEMUSA	
3.1.90.11	F: 127	Vencimentos e Vantagens Fixas	194.953,84
3.1.90.94	F: 129	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



3.3.71.70	F: 131	Rateio pela Participação Consórcio Público	4.800,00
3.3.90.39	F: 137	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	380.000,00
3.3.90.46	F: 138	Auxílio Alimentação	3.000,00
3.3.90.48	F: 139	Outros Auxílios Financeiro Pessoa Física	40.000,00
TOTAL			1.654.901,91

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, 03 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - FONTE DE RECURSOS 0.1.500.0000

ANEXO I

Especificação	Informar Período	Informar Valor
Receita arrecadada no primeiro período 2022	Janeiro/junho 2022	30.166.693,39
Receita arrecadada no segundo período 2022	Julho/Dezembro 2022	31.438.236,71
Receita arrecadada no primeiro período 2023	Janeiro/junho 2023	39.261.673,32
Receita Prevista para 2023	Exercício 2023	67.209.172,60

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (w)

$$W = \frac{1^{\circ} \text{ período de 2023}}{1^{\circ} \text{ período de 2022}} = \frac{39.261.673,32}{30.166.693,39} = 130,15\%$$

$$W = 130,15\% - 100,00\% = 30,15\%$$

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º Período de 2022

Arrecadação do 2º Período de 2022 x W
$$31.438.236,71 + 30,15\% = 40.916.575,23$$

Tendência do Exercício:

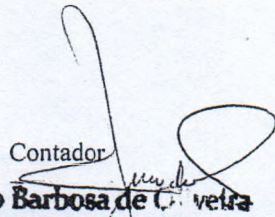
1 - Receita prevista para o exercício de 2023	67.209.172,60
2 - Tendência do exercício de 2023	80.178.248,55
Arrecadação do 1º Período de 2023	39.261.673,32
Arrecadação do 2º Período de 2022 + W	40.916.575,23
3 - Verificação do Provável excesso de arrecadação (2 - 1)	12.969.075,95

Conclusão:

Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de:	12.969.075,95
(-) Recursos de Créditos já abertos:	11.314.174,04
(+) Recursos de Créditos a Receber:	-
(=) Saldo de provável Excesso:	1.654.901,91

Metodologia de Cálculo:

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis na consagrada obra a Lei 4.320 Comentada, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Contador

Erivaldo Barbosa de C. Vieira
Coordenador Contábil
Decreto nº 5893/GP/2021
Téc. Contábil CRC-RO-005674-03
F. 15/10/2023 - 15/10/2023 - RO

Prefeito Municipal